



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º215 /2012

Processo n.º285-B/2012

Reclamação do Acórdão n.º203/2012

**Reclamação por rejeição da Candidatura da Coligação Luz de Angola (LUA)
às Eleições Gerais de 2012**

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal
Constitucional:

I- RELATÓRIO

A Coligação Luz de Angola, apresentou ao Tribunal Constitucional no dia 03 de Julho de 2012, uma reclamação ao Acórdão n.º 203/2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, na qual pede a apreciação e enquadramento das listas de suprimento das irregularidades de candidaturas apresentadas no dia 29 de Junho de 2012, relativamente aos números de cartões de eleitores invalidados no FICRE, as Declarações de

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luz de Angola', 'LUA', and other illegible marks.]

Candidatos não conformes, os Bilhetes de identidade em falta os processos dos candidatos dos círculos eleitorais provinciais e os seus respectivos apoiantes.

A Reclamante fundamenta o pedido de revisão do acórdão no facto de que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 19 de Junho de 2012 e no requerimento de suprimento entregue a 29 de Junho de 2012, satisfaz os requisitos previstos na Lei, nomeadamente:

- a) Apresentou um Requerimento do Presidente do Partido;
- b) Supriu as irregularidades verificadas no processo de candidatura do Presidente da República;
- c) Supriu as irregularidades verificadas no processo de candidatura do Vice-Presidente da República;
- d) Supriu as irregularidades verificadas nos candidatos a deputados pelo círculo eleitoral Nacional e Provinciais.

II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56º da Lei 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e nº1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

A Reclamante tem legitimidade e está em tempo (artigo 56º da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais), pois foi notificada do Acórdão no dia 01 de Julho de 2012 e apresentou a reclamação dentro das 48 horas estabelecidas por lei.

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

III- APRECIANDO

Conforme requerido pela Reclamante e após novo processamento o Tribunal Constitucional reapreciou o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura, as listas de candidaturas, e dos apoiantes.

Da análise feita pelo Tribunal Constitucional, constatou-se que a Reclamante apresentou os documentos de suporte de candidatos verificando-se assim, que as irregularidades constatadas nos candidatos a Presidente da República e a Vice-presidente foram supridas.

No entanto, no que se refere aos apoiantes, constatou novamente o Tribunal Constitucional que a Reclamante não indicou nenhum subscritor eleitor em seis círculos eleitorais Provinciais e que nos restantes círculos, exceptuando Luanda, não tem o número mínimo de apoiantes conforme estabelecido por lei

Pelo que, se conclui não estarem preenchidos os requisitos do artigo 51º da LOEG, para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Assim, considera os Tribunal que subsistem as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, em negar movimento à Reclamação, reiterando a decisão de rejeição da candidatura da Coligação Unif de Angola (LUA) para concorrer às eleições legislativas de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão n.º 2031/2012.

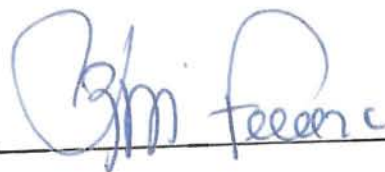
Sem custas (art. 15 da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se

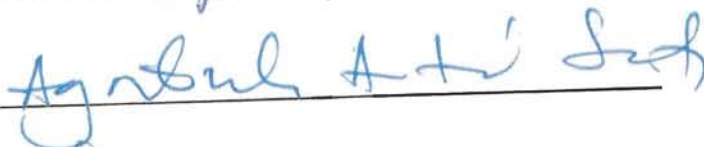
Tribunal Constitucional, em Luanda aos 4 de Julho de 2012

OS JUÍZES CONSELHEIROS

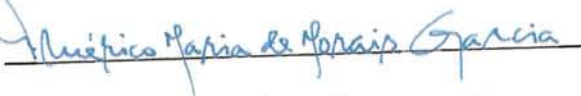
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira



Dr. Agostinho António Santos



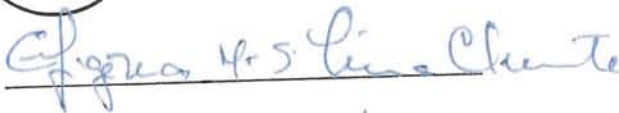
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



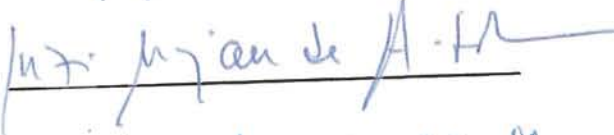
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente



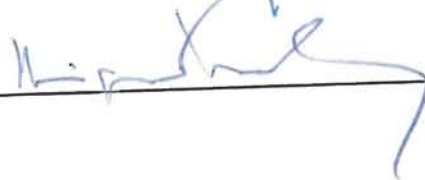
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo



Dr. Miguel Correia



Dr. Onofre Martins dos Santos



Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo



Dr.ª Teresinha Lopes

